

PARECER JURÍDICO N° 5/2019

Referência: Emenda Modificativa nº 2/2019^a ao Projeto de Lei nº 1/2019.

Autoria: Sandro Cândido da Silva (Vereador)

Ementa: “Modifica a redação do art. 1º parágrafo único, art. 2º e 3º do projeto de lei nº 1/2019, que passa a vigorar com a redação que menciona.”

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Emenda Modificativa que tem como objeto: “Modifica a redação do art. 1º parágrafo único, art. 2º e 3º do projeto de lei nº 1/2019, que passa a vigorar com a redação que menciona.”

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

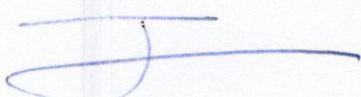
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa concorrente, conforme artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.

II.III – Das Comissões Permanentes



A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 01 de março de 2.019.


FLÁVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/MT 14.933-B